



TAQUARITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

DECRETO n. 88, de 23 de outubro de 1.967.

DISPÕE SOBRE A INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO NO MUNICÍPIO.

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBRÓSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere e nos termos da Lei Municipal n.8 4 9, de 11/9/67,

DECRETA:

Artigo 1º-A concessão será outorgada pelo prazo de 30(trinta) anos, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento de contrato extinto o qual reverterão ao patrimônio municipal, em perfeito estado de conservação a usina, as respectivas construções e demais pertences, não cabendo indenização alguma à concessionária.

Artigo 2º- A concessionária assumirá o compromisso de suprir, com prioridade, os agricultores do município, interessados na aquisição dos fertilizantes produzidos.

Artigo 3º-A concessionária deverá fornecer gratuitamente à Municipalidade, para seu uso, 3%(três por cento) dos fertilizantes que produzir.

Artigo 4º- Fica a concessionária obrigada a manter sua usina e instalações dentro das normas de limpeza e higiene estipuladas por lei, quer do Município, quer do Estado ou União.

Artigo 5º- O contrato a ser firmado com a Concessionária não importará em nenhum onus para a Municipalidade.

Artigo 6º- A usina e instalações de aproveitamento de lixo, bem como os depósitos de adquirentes do lixo, não poderão localizar-se a menos de 1(hum) quilometro do perímetro urbano de Taquaritinga.

Artigo 7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 23 de outubro de 1.967.

-----  
Doutor Waldemar D'Ambrósio  
-Prefeito Municipal-